

**EMENDA N° - CAE**  
(ao PL nº 5.098, de 2019)

Dê-se a seguinte redação ao inciso XIV do § 4º do art. 5º da Lei nº 12.114, de 9 de dezembro de 2009, nos termos do art. 1º do Projeto de Lei nº 5.098, de 2019:

“Art. 5º .....

.....  
§ 4º .....

.....  
XIV – combate ao desmatamento, às queimadas, aos incêndios florestais, à desertificação e aos desastres naturais, em especial por meio de ações de prevenção e de monitoramento.” (NR)

**JUSTIFICAÇÃO**

O Projeto de Lei nº 5.098, de 2019, altera a Lei nº 12.114, de 2009, para determinar que os recursos do Fundo Nacional sobre Mudança do Clima, possam ser utilizados em ações de prevenção, monitoramento e combate do desmatamento, das queimadas, dos incêndios florestais e dos desastres naturais.

Ocorre que outro desastre natural recai sobre áreas do território nacional, qual seja, a desertificação do semiárido nordestino, onde predomina o bioma da caatinga.

Torna-se fundamental, portanto, que os recursos do Fundo Nacional sobre Mudança do Clima também possam ser utilizados no combate à desertificação de áreas do território nacional, a fim de que possamos mitigar os graves prejuízos que esse fenômeno provoca na qualidade de vida do sertanejo, razão pela qual contamos com o apoio dos nobres membros do Congresso Nacional na aprovação desta emenda.

Sala da Comissão,

Senador **EFRAIM FILHO**